

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 237/2019

Viana/ES, 12 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 3504013932 / 09 / 19AssinaturaReferência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.047/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Vereador Daniel Endlich, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.047, de 12 de setembro de 2019, que Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Município de Viana/ ES.

Atenciosamente,

Assinado  
digitalmente por  
FÁBIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.09.12  
08:54:01 -0300

Presidente

Av: Florentino Avidos, S/N, Centro – VIANA (ES) – Telefax: (027) 3255 2769

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.047**, de 12 de setembro de 2019.

**Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Município de Viana/ES.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de campanha para incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas, no âmbito do município de Viana.

§ 1º A mobilização da Campanha, de que trata o caput do presente artigo, ficará ao encargo do órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo, para constituir, de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta dos Poderes Públicos Federal e Municipal e a iniciativa privada visando ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas, através dos órgãos competentes, nas escolas da rede municipal de ensino e na rede de atendimento de saúde, informando sobre os benefícios da Citronela e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



Crotalária como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como a apresentação de sementes aos alunos e pacientes.

**Art. 3º** Fica, ao encargo do Poder Público, o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas áreas públicas que julgar necessário (como praças, jardins, quintais, canteiros e margens de rios).

§1º - As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local, ao qual será incentivado o seu cultivo e a iniciativa privada.

§2º - O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

§3º - Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem o cultivo e plantio em sua residência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 12 de setembro de 2019.

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.09.12  
09:24:52 -0300

**Presidente**